

# Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC

## Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO

### Portaria n.º 32, de 10 de março de 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando o Termo de Acordo assinado entre a Secretaria de Direito Econômico (SDE) e o INMETRO, em 22 de novembro de 1995, no qual o INMETRO é reconhecido como integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, tendo como competência, entre outras, a de verificar a conformidade de produtos às Normas e Regulamentos Técnicos;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança das instalações elétricas de baixa tensão, foco de incêndios e de diversos acidentes residenciais;

Considerando a necessidade de regulamentar os segmentos da fabricação, importação e comercialização de fios e cabos, de modo a estabelecer regras equânimes e de conhecimento público;

Considerando a existência, no mercado, de grande variedade de dispositivos elétricos residenciais de baixa tensão, industrializados em desacordo com as normas técnicas, o que os tornam impróprios para o uso, resolve baixar Portaria com as seguintes disposições:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação – SBC, a certificação compulsória dos fios e cabos elétricos, com isolamento extrudada de cloreto depolivinila (PVC) para tensões até 750V, comercializados no País.
- Art.2º Os fios e cabos elétricos com isolamento extrudada de cloreto depolivinila (PVC) para tensões até 750V deverão ostentar a identificação da certificação, no âmbito do SBC, indicando a conformidade com a Norma Brasileira NBR 6148, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- Art. 3º A certificação será concedida por Organismos de Certificação de Produtos (OCP), credenciados pelo INMETRO.  
Parágrafo único – A certificação, de que trata o caput deste artigo, será feita de acordo com a regra específica para fios e cabos com isolamento extrudada de cloreto depolivinila (PVC) para tensões até 750V, emitida pelo INMETRO.
- Art. 4º A fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo território nacional, estará a cargo do INMETRO e das entidades de direito público a ele conveniadas.
- Art. 5º A inobservância das disposições contidas na presente Portaria acarretará a aplicação, a seus infratores, das penalidades previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria INMETRO n.º 46, de 13 de março de 1992, e a Portaria INMETRO n.º 155, de 17 de novembro de 1995.  
Parágrafo único – Ficam ratificados todos os atos administrativos praticados sob a égide da Portaria INMETRO n.º 46, de 13 de março de 1992, e da Portaria n.º 155, de 17 de novembro de 1995.

Julio Cesar Carmo Bueno  
Presidente do INMETRO